

PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS COM A TAG

I - INTRODUÇÃO

1. Nos termos da Lei n. 14.134/21, a TAG está autorizada a realizar OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE GÁS para exercício de suas atividades de transporte, incluindo as necessárias para a composição do ESTOQUE DE REFERÊNCIA, aquisição de GÁS PARA USO NO SISTEMA, bem como a adoção das medidas necessárias ao BALANCEAMENTO de sua REDE DE TRANSPORTE.
2. Para viabilizar a realização das OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE GÁS às quais está autorizada, a TAG instituiu a PLATAFORMA DE BALANCEAMENTO, por meio da qual divulga de acordo com suas análises acerca das necessidades operacionais de REDE DE TRANSPORTE, SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS para a celebração de CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, para fornecimento ou aquisição de curto prazo, aos agentes de comercialização de gás interessados.
3. O agente de comercialização de GÁS que tenha interesse em receber SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS da TAG para a realização de OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE GÁS, com fornecimento ou aquisição de curto prazo, deverá (i) se habilitar previamente no CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO da TAG, e (ii) celebrar o CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS com a TAG.
4. Ao requerer sua habilitação no CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO e celebrar o CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS com a TAG, o agente de comercialização manifesta sua concordância com os PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO previstos no Anexo I – Procedimentos para Contratação do CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS.
5. Os PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO foram previamente aprovados pela ANP, sendo que todos os CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS celebrados pela TAG serão encaminhados àquela autarquia para registro, nos termos da Lei nº 14.134/2021.

II – PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS COM A TAG PARA FORNECIMENTO DE CURTO PRAZO

6. O procedimento para celebração de CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS com a TAG, observará as seguintes etapas:
 - a) Habilitação do agente de comercialização no CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO da TAG;
 - b) Celebração do CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS entre o agente de comercialização habilitado e a TAG;

- c) Envio pela TAG de SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS para OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS desejada;
- d) Apresentação de PROPOSTAS pelos AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO interessados na OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS divulgada;
- e) Negociação entre a TAG e os AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO que apresentaram PROPOSTAS, quando for o caso;
- f) Envio, pela TAG, de CONFIRMAÇÃO DE ACEITE DE PROPOSTA aos AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO cuja(s) PROPOSTA(S) foi(ram) escolhida(s), com a respectiva celebração do(s) CONTRATO(S) DE COMPRA E VENDA DE GÁS.

II – HABILITAÇÃO NO CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO

- 7. Somente poderão requerer a habilitação no CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO, para o recebimento de SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS e celebração de CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS, os agentes autorizados pela ANP para o exercício da atividade de comercialização de GÁS, nos termos da RANP n° 52/2011.
- 8. O agente de comercialização deverá preencher o formulário de CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO, disponível no sítio eletrônico da TAG (www.ntag.com.br) e submeter, por meio deste, cópia dos seguintes documentos:
 - 8.1. Caso o agente de comercialização possua habilitação pela TAG no Portal de Oferta de Capacidade - POC:
 - (a) Formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do agente de comercialização;
 - (b) Instrumento de nomeação do REPRESENTANTE DESIGNADO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, e os documentos que lhe acompanham, com a outorga de poderes para (i) receber as SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS; (ii) apresentar PROPOSTAS; (iii) negociar as OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA; e (iv) celebrar os contratos de COMPRA E VENDA DE GÁS com a TAG em nome do agente de comercialização, nos termos do modelo constante do Anexo I deste procedimento;
 - (c) Relatório de *rating* do agente de comercialização emitido pela Standard & Poor's, Moody's ou Fitch ou balanço e demonstrações financeiras auditadas dos últimos 3 (três) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidenciem a posição patrimonial e a situação econômico-financeira do agente de comercialização;

- (d)** Autorização da ANP para o exercício, pelo agente de comercialização, da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011.

8.2. Caso o agente de comercialização não possua habilitação pela TAG no Portal de Oferta de Capacidade - POC:

- (a)** Formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do agente de comercialização;
- (b)** Documento de identificação do signatário do formulário e, em se tratando de procurador(es), o respectivo instrumento de mandato válido e outorgado na forma dos atos constitutivos do agente de comercialização, comprobatório de seus poderes;
- (c)** Atos constitutivos em vigor (contrato social ou estatuto social) arquivado no registro ou junta comercial competente;
- (d)** Organograma societário do agente de comercialização, indicando os acionistas/sócios e as suas respectivas participações societárias;
- (e)** Ata de eleição do(s) administrador(es), do(s) diretor(es) e conselheiros do agente de comercialização, arquivada no registro ou junta comercial competente, conforme aplicável;
- (f)** Comprovação de inscrição no CNPJ;
- (g)** Comprovação de inscrição do agente de comercialização no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme aplicável;
- (h)** Declaração devidamente assinada pelos representantes legais (com firma reconhecida ou certificado digital) de existência ou não de relação societária, direta ou indireta, de controle ou de coligação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, entre o agente de comercialização e qualquer transportador de gás natural, em caso de existência de relação societária, os documentos comprobatórios da referida relação;
- (i)** Autorização da ANP para o exercício, pelo agente de comercialização, da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011;
- (j)** Relatório de rating do agente de comercialização emitido pela Standard & Poor's, Moody's ou Fitch ou balanço e demonstrações financeiras auditadas dos últimos 3 (três) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidenciem a posição

patrimonial e a situação econômico-financeira do agente de comercialização;

- (k) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade indicado no documento;
- (l) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa, dentro do prazo de validade indicado no documento;
- (m) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa, dentro do prazo de validade indicado no documento;
- (n) Comprovação de situação regular por meio de emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade indicado no documento;
- (o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade indicado no documento;
- (p) Declaração atestando que o agente de comercialização não se encontra em falência ou recuperação judicial, devidamente assinada pelos seus representantes legais (com firma reconhecida ou com certificado digital), ou Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial, emitida pelo(s) distribuidor(s) da sede do agente de comercialização, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, caso não haja prazo, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- (q) Comprovante de dados bancários;
- (r) Adesão ao Ajuste SINIEF (conforme aplicável); e
- (s) Instrumento de nomeação do REPRESENTANTE DESIGNADO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, com os documentos que lhe acompanham, com a outorga de poderes para (i) receber as SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS; (ii) apresentar PROPOSTAS; (iii) negociar as OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA; e (iv) celebrar os contratos de COMPRA E VENDA DE GÁS com a TAG em nome do agente de comercialização, nos termos do modelo constante do Anexo I.

9. As certidões e certificados exigidos nos termos do item 8 acima deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade, na data de sua submissão à TAG.

10. A listagem de documentos exigidos no item 8 acima podem sofrer alteração a critério do TRANSPORTADOR, sendo dada a devida ciência aos agentes de comercialização quando da renovação de sua habilitação.
11. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, além das certidões negativas, as certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional.
12. Agentes de comercialização que pretendam se habilitar como consórcio (“**CONSÓRCIO**”) deverão apresentar:
 - (a) A documentação de habilitação exigida no item 8 acima para cada um dos membros do CONSÓRCIO;
 - (b) Termo de Constituição do CONSÓRCIO, indicando:
 - (i) o objeto do CONSÓRCIO como sendo o exercício da atividade de comercialização de gás natural e a celebração de contratos de compra e venda de gás;
 - (ii) a denominação, sede e foro do CONSÓRCIO;
 - (iii) a liderança do CONSÓRCIO, a quem caberá a representação legal do CONSÓRCIO e a coordenação das atividades do Consórcio com a TAG, com amplos e plenos poderes para atuar em nome dos membros do CONSÓRCIO para todos e quaisquer atos relacionados aos PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO, às OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE GÁS e aos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS;
 - (iv) percentual de participação de cada membro do CONSÓRCIO;
 - (v) responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO pelos atos praticados pelos membros do CONSÓRCIO e pelo CONSÓRCIO, em relação ao PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO, às OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE GÁS e aos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS;
 - (vi) O CONSÓRCIO que vier a ser constituído durará pelo prazo necessário e suficiente para a participação nos PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO e integral cumprimento de CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS eventualmente celebrados com a TAG; e
 - (c) Procurações para os representantes de cada membro do Consórcio, acompanhadas dos respectivos documentos de identificação.

13. A TAG poderá, a seu critério, solicitar ao agente de comercialização esclarecimentos e/ou informações e documentos adicionais aos listados nos itens acima, inclusive no que diz respeito **(i)** à representação do agente de comercialização; **(ii)** à capacidade operacional e econômico-financeira do agente de comercialização para celebração do CONTRATO MASTER e de CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS, e **(iii)** ao cumprimento, pelo agente de comercialização, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
14. A TAG poderá, em razão da análise de risco de crédito por esta feita, solicitar ao agente de comercialização, como condição para sua habilitação, o oferecimento de garantia, para fins de assegurar o cumprimento de suas obrigações nos respectivos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS (“**GARANTIA DO CONTRATO**”).
15. A TAG, conforme seu juízo a respeito do risco de crédito do agente de comercialização, poderá solicitar um dos seguintes mecanismos de GARANTIA DO CONTRATO: **(i)** garantia corporativa, **(ii)** fiança bancária, ou **(iii)** seguro garantia.
16. Eventuais solicitações de esclarecimentos e de documentos adicionais serão enviadas pela TAG para o REPRESENTANTE DESIGNADO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO indicado no REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO, e deverão ser respondidas pelo interessado com as informações e documentos solicitados no prazo indicado na comunicação.
17. A TAG poderá, a seu critério, prorrogar o prazo concedido ao agente de comercialização para o oferecimento dos esclarecimentos solicitados, desde que assim requerido pelo interessado.
18. Esgotado o prazo concedido pela TAG para o oferecimento dos esclarecimentos solicitados sem que o agente de comercialização os apresente, o REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO será indeferido.
19. Após analisar as informações e os documentos enviados pelo agente de comercialização, bem como eventuais esclarecimentos por ele oferecido, a TAG irá deferir ou indeferir o pedido de habilitação, de acordo com seu livre juízo de conveniência e oportunidade, comunicando sua decisão, por meio digital, ao REPRESENTANTE DESIGNADO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO.
20. O agente de comercialização **(i)** deverá manter os documentos e as informações de seu CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO atualizados; **(ii)** será o único responsável pela completude e veracidade das informações e dos documentos que houver apresentado para fins de habilitação no CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO; e **(iii)** suportará todas as perdas e danos decorrentes de eventual desatualização do CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO, incompletude ou inveracidade das informações nele lançadas e/ou dos documentos que houver apresentado.
21. Os custos incorridos pelo agente de comercialização para a elaboração e o envio do REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO correrão por sua conta exclusiva e não serão reembolsados pela TAG.

22. Após o deferimento da habilitação, a TAG poderá solicitar a qualquer momento ao agente de comercialização a apresentação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, de novos documentos e informações que lhe permitam examinar a regularidade da situação jurídica, econômica e financeira do agente de comercialização, sob pena de cancelamento de sua habilitação junto ao CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO, bem como cancelar a respectiva habilitação, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade.
23. O agente de comercialização deverá manter os documentos, certidões e certificados exigidos para fins de habilitação sempre atualizados e dentro dos seus respectivos prazos de validade, encaminhando à TAG os novos documentos decorrentes de qualquer alteração ocorrida nos referidos instrumentos após o deferimento da habilitação, bem como novas certidões e certificados com prazos atualizados de validade, no prazo de 10 (dez) dias após a formalização de qualquer alteração, e, se aplicável, registro no órgão competente, ou da data de vencimento da respectiva certidão ou certificado anteriormente enviado.
24. A habilitação terá prazo de vigência de um ano após a data de seu deferimento pela TAG, devendo ser renovada anualmente pelo agente de comercialização, com a reapresentação dos documentos exigidos para habilitação, antes do término do seu prazo de vigência.
25. A análise de crédito pode ser atualizada ao longo do período de vigência por parte do TRANSPORTADOR, sendo critério necessário à manutenção da habilitação do agente de comercialização.

III – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS

26. Deferido o REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO, a TAG enviará para assinatura eletrônica ao agente de comercialização, o CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS, que estipula **(i)** as regras para a SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS pela TAG, a apresentação de PROPOSTAS pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO e a celebração dos respectivos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA e **(ii)** os termos e condições dos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS que vierem a ser acordados.

**ANEXO I - FORMULÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE
DESIGNADO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO**

A _____ [denominação social do Agente de Comercialização],
_____ [informar o tipo societário/natureza jurídica da empresa], com
sede em _____ [endereço], na cidade de [Cidade], Estado
[nome do Estado], Inscrição Estadual nº _____ [inscrição estadual], inscrita no CNPJ
sob o nº _____ [CNPJ], que exerce a atividade principal de
_____ [atividade principal do Agente de
Comercialização] e está autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás
natural pela ANP sob a Autorização nº _____, com o seguinte
sítio eletrônico corporativo _____ [sítio eletrônico] e telefone:
_____, vem, pela presente, perante a transportadora Associada de Gás
S/A – TAG (“TRANSPORTADOR”):

(A) nomear e constituir como seu Representante Designado,

_____ [nome], _____
[nacionalidade], _____ [estado civil], nascido em
_____ [data de nascimento],
_____ [profissão], _____
[cargo], inscrito na _____ [associação profissional]
sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade RG nº
_____, emitida pelo
_____ [órgão emissor], inscrito no CPF/MF sob nº
_____, com endereço eletrônico
_____ [e-mail], residente e domiciliado em
_____ [endereço de domicílio],

(B) oferecer a anexa procuração, por meio da qual outorgou ao referido representante os poderes necessários para receber solicitações de propostas do TRANSPORTADOR, assinar e apresentar propostas de operações de compra e venda de gás ao TRANSPORTADOR, negociar operações de compra e venda de gás e celebrar contratos de compra e venda de gás com o TRANSPORTADOR, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato; e

(C) apresentar cópia dos seguintes documentos pessoais do Representante Designado: (a) carteira de identidade, (b) carteira profissional, (c) cartão do Cadastro de Pessoa Física, expedido pela Receita Federal do Brasil, e (d) e comprovante de residência.

[Cidade]/[sigla do estado], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do representante legal do Agente de Comercialização]

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO Agente de Comercialização]

Nome: [Nome completo do Representante Legal do Agente de
Comercialização]

Cargo: [Cargo do representante legal do Agente de Comercialização]

CPF: [CPF do Representante legal do Agente de Comercialização]